



ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2.505, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019. (Republicada por incorreção)

“Dispõe sobre a autorização para abertura de crédito suplementar ao Orçamento Municipal do exercício de 2019”.

Autor: Órgão Executivo.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, Prefeito do Município de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 13.061.038,89** (treze milhões, sessenta e um mil, trinta e oito reais e oitenta e nove centavos) ao Orçamento do Município do exercício de 2019, de que trata a Lei Municipal nº. 2.455, de 30 de novembro de 2018, observando-se as classificações Institucionais, Econômicas e Funcionais Programáticas seguintes:

Suplementação

Dotação	Fonte de Recurso	Valor
37 02.01.04.122.0148.2.268.319011.01.1100000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1	418.000,00
45 02.01.04.122.0148.2.268.339036.01.1100000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1	22.000,00
56 03.01.04.121.0148.2.268.319013.01.1100000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1	2.200,00
105 05.01.04.123.0148.2.268.319013.01.1100000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1	16.400,00
109 05.01.04.123.0148.2.268.319113.01.1100000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1	91.500,00
126 05.01.28.846.0049.0.005.339091.01.1100000 SENTENÇAS JUDICIAIS	1	407.000,00
137 06.01.04.122.0148.2.268.339036.01.1100000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1	1.700,00
167 07.01.15.122.0148.2.268.319011.01.1100000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1	166.000,00
169 07.01.15.122.0148.2.268.319016.01.1100000 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	1	23.000,00
171 07.01.15.122.0148.2.268.319113.01.1100000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1	30.000,00
184 08.01.18.122.0148.2.268.319011.01.1100000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1	133.000,00
185 08.01.18.122.0148.2.268.319013.01.1100000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1	15.000,00
186 08.01.18.122.0148.2.268.319016.01.1100000 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	1	1.500,00
188 08.01.18.122.0148.2.268.319113.01.1100000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1	1.500,00
193 08.01.18.122.0148.2.268.339036.01.1100000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1	5.200,00

251 09.01.15.122.0148.2.268.319016.01.1100000 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	1	47.000,00
253 09.01.15.122.0148.2.268.319113.01.1100000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1	10.000,00
257 09.01.15.122.0148.2.268.339036.01.1100000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1	4.000,00
266 09.01.15.452.0149.2.287.319004.01.1100000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1	250.000,00
271 10.01.12.122.0148.2.268.319011.01.2000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1	640.000,00
292 10.02.12.306.0150.2.356.319011.01.1100000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1	32.000,00
303 10.02.12.306.0150.2.356.339046.01.1100000 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	1	4.000,00
310 10.03.12.361.0150.2.049.319011.01.2200000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1	745.000,00
322 10.03.12.361.0150.2.049.339036.01.2200000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1	125.000,00
325 10.03.12.361.0150.2.049.339046.01.2200000 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	1	15.000,00
335 10.03.12.361.0150.2.310.339030.05.2200018 MATERIAL DE CONSUMO	5	890.000,00
339 10.03.12.361.0150.2.310.449052.05.2200018 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5	210.000,00
341 10.03.12.361.0150.2.311.339039.02.2200000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2	70.000,00
344 10.03.12.366.0150.2.353.319011.01.2200000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1	40.000,00
381 10.06.12.365.0150.2.309.339030.05.2200018 MATERIAL DE CONSUMO	5	450.000,00
413 10.07.12.365.0150.2.051.449052.05.2200018 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5	350.000,00
418 10.07.12.365.0150.2.061.319011.01.2100000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1	1.390.000,00
423 10.07.12.365.0150.2.061.319113.01.2100000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1	200.000,00
428 10.07.12.365.0150.2.061.339030.05.2100000 MATERIAL DE CONSUMO	5	15.000,00
445 11.01.27.122.0148.2.268.319013.01.1100000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1	11.500,00
473 11.02.27.812.0148.2.066.339036.01.1100000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1	385.000,00
482 12.01.23.122.0148.2.268.319113.01.1100000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1	3.100,00
496 13.01.08.122.0148.2.268.319004.01.5000000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1	76.000,00
498 13.01.08.122.0148.2.268.319011.01.5000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1	590.000,00

500	13.01.08.122.0148.2.268.319016.01.5000000 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	1	47.300,00
502	13.01.08.122.0148.2.268.319113.01.5000000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1	77.000,00
508	13.01.08.122.0148.2.268.339036.01.5000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1	30.000,00
623	13.04.08.243.0148.2.332.339036.01.5000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1	70.000,00
628	14.01.10.122.0148.2.268.319011.01.3000001 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1	2.358.138,89
633	14.01.10.122.0148.2.268.319113.01.3000001 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1	300.000,00
634	14.01.10.122.0148.2.268.339014.01.3000001 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	1	22.000,00
682	14.01.10.302.0151.2.130.339030.05.3000011 MATERIAL DE CONSUMO	5	102.400,00
685	14.01.10.302.0151.2.130.339039.05.0000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5	648.500,00
695	14.01.10.303.0151.2.337.339032.05.3000006 MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	5	74.000,00
706	14.01.10.305.0151.2.339.319011.05.3000009 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	5	149.400,00
728	15.01.04.122.0148.2.268.319011.01.1100000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1	55.000,00
729	15.01.04.122.0148.2.268.319013.01.1100000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1	5.000,00
736	15.01.04.122.0148.2.268.339036.01.1100000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1	1.000,00
739	15.01.04.122.0148.2.268.339046.01.1100000 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	1	3.000,00
746	16.01.16.122.0148.2.268.319011.01.1100000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1	11.200,00
780	18.01.08.122.0148.2.268.319113.01.1100000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1	14.000,00
817	19.01.04.131.0148.2.268.319013.01.1100000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1	3.000,00
820	19.01.04.131.0148.2.268.319113.01.1100000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1	7.000,00
852	24.01.06.122.0148.2.268.319011.01.1100000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1	348.000,00
853	24.01.06.122.0148.2.268.319013.01.1100000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1	12.000,00
856	24.01.06.122.0148.2.268.319113.01.1100000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1	36.500,00
862	24.01.06.122.0148.2.268.339036.01.1100000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1	100.000,00
1353	20.01.01.031.0148.2.344.339039.01.1100000 - CÂMARA MUNICIPAL OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1	500.000,00
1359	20.01.01.031.0148.2.344.449051.01.1100000 - CÂMARA MUNICIPAL OBRAS E INSTALAÇÕES	1	200.000,00
TOTAL			13.061.038,89

Anulações

	Dotação	Fonte de Recurso	Valor
123	05.01.28.843.0049.0.002.469071.01.1100000 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA	1	1.967.500,00
127	05.01.28.846.0049.0.005.469091.01.1100000 SENTENÇAS JUDICIAIS	1	407.000,00
135	06.01.04.122.0148.2.268.339030.01.1100000 MATERIAL DE CONSUMO	1	380.000,00
221	08.01.18.541.0149.2.349.339039.01.1100000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1	250.000,00
298	10.02.12.306.0150.2.356.339030.01.1100000 MATERIAL DE CONSUMO	1	1.000.000,00
302	10.02.12.306.0150.2.356.339039.01.1100000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1	1.674.000,00
336	10.03.12.361.0150.2.310.339039.05.2200018 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5	150.000,00
338	10.03.12.361.0150.2.310.449051.05.2200018 OBRAS E INSTALAÇÕES	5	860.000,00
342	10.03.12.362.0150.2.312.339039.02.2200000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2	70.000,00
382	10.06.12.365.0150.2.309.339039.05.2200018 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5	100.000,00
384	10.06.12.365.0150.2.309.449051.05.2200018 OBRAS E INSTALAÇÕES	5	420.000,00
400	10.06.12.365.0150.2.352.339039.01.2100000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1	100.000,00
401	10.06.12.365.0150.2.352.339040.01.2100000 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO -PJ	1	277.000,00
409	10.07.12.365.0150.2.051.339030.05.2200018 MATERIAL DE CONSUMO	5	270.000,00
410	10.07.12.365.0150.2.051.339039.05.2200018 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5	100.000,00
437	10.07.12.365.0150.2.061.449052.05.2100000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5	15.000,00
602	13.02.08.244.0151.2.328.449052.05.5000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5	74.000,00
665	14.01.10.301.0151.2.335.339039.05.0000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5	750.900,00
675	14.01.10.302.0151.2.130.319011.05.3000011 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	5	40.732,00
681	14.01.10.302.0151.2.130.339030.01.3000001 MATERIAL DE CONSUMO	1	9.011,00
684	14.01.10.302.0151.2.130.339039.01.3000001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1	100.076,00
687	14.01.10.302.0151.2.130.449052.01.3000001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1	195.688,00
698	14.01.10.304.0151.2.338.339030.01.3000002 MATERIAL DE CONSUMO	1	60.306,00
701	14.01.10.304.0151.2.338.339039.01.3000002 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1	191.937,00
703	14.01.10.304.0151.2.338.449052.01.3000002 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1	66.412,00
704	14.01.10.304.0151.2.338.449052.05.3000010 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5	1.000,00
707	14.01.10.305.0151.2.339.339014.01.3000003 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	1	2.809,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar cuja autorização de abertura se requer, será coberto com recursos a que aludem o artigo 41, inciso I e o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, assim discriminados:

709	14.01.10.305.0151.2.339.339030.01.3000001 MATERIAL DE CONSUMO	1	5.374,89
710	14.01.10.305.0151.2.339.339030.05.3000009 MATERIAL DE CONSUMO	5	40.401,00
718	14.01.10.305.0151.2.339.339039.01.3000001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1	217.418,00
719	14.01.10.305.0151.2.339.339039.05.3000009 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5	67.267,00
720	14.01.10.305.0151.2.339.449052.01.3000001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1	309.107,00
814	19.01.04.131.0148.2.153.339039.01.1100000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1	179.600,00
843	23.01.04.126.0148.2.268.339039.01.1100000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1	100.000,00
844	23.01.04.126.0148.2.268.339040.01.1100000 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO -PJ	1	99.500,00
849	23.01.04.126.0148.2.268.449052.01.1100000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1	329.000,00
864	24.01.06.122.0148.2.268.339040.01.1100000 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO -PJ	1	781.500,00
881	99.01.99.999.0099.9.999.999999.01.1100000 RESERVA DE CONTINGENCIA	1	1.398.500,00
TOTAL			13.061.038,89

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando convalidado no Plano Plurianual e na Lei das Diretrizes Orçamentárias vigentes, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 21 de novembro de 2019.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.506, de 25 DE NOVEMBRO DE 2019.

“Estabelece diretrizes, normas técnicas e procedimentos para a regularização onerosa de edificações residenciais e comerciais construídas e/ou utilizadas em desacordo com a legislação urbanística e edílica no Município de Caraguatatuba, conforme o disposto nos artigos 229, inciso IV e 239, da Lei Complementar Municipal nº 42, de 24 de novembro de 2011, e dá outras providências.”

Autor: Órgão Executivo.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Obedecidas às diretrizes e os critérios normativos estabelecidos nesta Lei, no Município de Caraguatatuba as edificações executadas, reformadas, ampliadas, concluídas e/ou em execução, que se encontram em desacordo com a legislação vigente serão regularizadas, respeitados os limites, condições e definições conforme segue, abaixo:

I – edificações residenciais, comerciais e/ou serviços;

II – edificações residenciais de cunho social com área construída de até 100m² (cem metros quadrados);

III – edificações de uso misto;

IV – edificações de uso institucional.

§ 1º Será beneficiado por esta Lei todo proprietário ou possuidor de imóvel cuja edificação comprovadamente tenha sido executada, reformada, ampliada ou concluída até a data da publicação desta Lei.

§ 2º Para a comprovação do estado da edificação a ser regularizada, nos termos do disposto no § 1º deste artigo, serão utilizadas as imagens captadas e provenientes do Sistema Municipal para Gestão da Geoinformação (SIGGEO) da Prefeitura de Caraguatatuba, bem como qualquer outro meio probatório hábil e idôneo.

§ 3º A regularização prevista no *caput* deste artigo não exime o interessado de ser autuado em relação à irregularidade verificada na edificação, se o caso.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, considera-se edificação residencial de cunho social aquela que, cumulativamente, satisfaça os seguintes critérios:

I – que a área total da edificação construída não seja superior a 100m² (cem metros quadrados);

II – que o responsável pelo imóvel seja proprietário ou possuidor de um único imóvel urbano ou rural no município; e,

III – que o imóvel seja de uso estritamente residencial.

§ 1º Caracterizada a edificação residencial como de cunho social, o requerente deverá apresentar cópia simples da seguinte documentação:

I – RG e CPF ou CNH (Carteira Nacional de Habilitação);

II – Número de Identificação Social (NIS) ou número de Programa de Integração Social (PIS) ou PASEP;

III – Comprovação de renda familiar mensal de até 03 (três) salários mínimos, conforme Declaração de Renda – Anexo I;

IV – Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) de todas as pessoas que contribuem com a renda familiar, se existentes;

V – Extrato do benefício de aposentadoria ou o informe de rendimentos da aposentadoria do responsável/proprietário e de seu cônjuge;

VI – Qualquer outro documento oficial apto a comprovar a renda do responsável/proprietário e de seu cônjuge;

VII – Comprovante de endereço;

VIII – Procuração específica, caso o requerente não seja o proprietário/possuidor do imóvel a ser regularizado;

IX – Demonstrativo de lançamento do carnê de IPTU;

X – Matrícula atualizada do imóvel, se houver, ou escritura ou instrumento de compromisso de compra e venda ou da cessão de direitos possessórios, com firmas devidamente reconhecidas em cartório;

XI – Demais documentos, se solicitados pela Prefeitura.

§ 2º Na impossibilidade de se apresentar os documentos indicados nos incisos III, IV e V do § 1º deste artigo, o interessado deverá providenciar Declaração de Autônomo, nos termos do Anexo II desta Lei.

§ 3º Se necessário, para a comprovação da renda descrita no *caput* deste artigo, ouvir-se-á a Secretaria Municipal

de Desenvolvimento Social e Cidadania ou outro órgão ou entidade pública.

Art. 3º Satisfeitas as demais exigências desta Lei, serão regularizadas as edificações cujos terrenos estejam devida e obrigatoriamente cadastrados na Prefeitura Municipal.

Art. 4º Não será regularizada a edificação tratada nesta Lei, quando:

I – estiver causando impacto negativo à vizinhança, ao meio ambiente e/ou à ordem urbanística;

II – estiver em estado de ruína, onde a estrutura edílica não seja tecnicamente passível de reforma ou de reparação;

III – estiver interferindo ou impactando negativamente o sistema viário local;

IV – interferir ou dificultar a implantação de logradouros e demais obras e construções públicas;

V – não satisfizer as mínimas condições de habitabilidade, salubridade e segurança;

VI – não houver apresentação pelo interessado de documento probatório da posse ou da propriedade em seu nome;

VII – estiver inserido em área com embargo judicial e/ou administrativo, salvo se houver decisão em contrário;

VIII – tiver sido construído sobre faixas de segurança ou sob linhas de alta tensão (área *non aedificandi*);

IX – tiver sido construído sobre faixas de domínio de rodovias;

X – estiver inserido em área de preservação permanente ou área pública;

XI – for integrante de unidade autônoma em condomínios horizontais e verticais; e,

XII – estiver inserida em área de risco, conforme o definido nos estudos do Instituto de Pesquisas Tecnológicas (IPT) e/ou estabelecido pela Defesa Civil do Município.

Art. 5º Obedecidas as demais exigências, serão regularizadas as construções que estiverem em desacordo com a legislação específica no que concerne a:

I – Taxa de ocupação;

II – Coeficiente de aproveitamento;

III – Recuos frontal, lateral e de fundo;

IV – Área mínima de lote;

V – Falta de projeto aprovado da construção.

Art. 6º Entendendo tecnicamente necessário e viável, mediante prévia análise e vistoria *in loco*, a Prefeitura Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Urbanismo, poderá impor ajustes e modificações construtivos na edificação para a sua regularização.

Art. 7º A regularização de qualquer edificação erigida em desacordo com a legislação vigente não implicará na regularização do solo ou do uso dado ao respectivo imóvel.

Art. 8º A regularização de que trata esta Lei dar-se-á mediante o pagamento de multa pelo interessado, relativamente à metragem da edificação a ser regularizada, sem prejuízo da

responsabilidade e do recolhimento de eventuais tributos, multas e despesas administrativas devidos, na forma seguinte:

I – imóvel estritamente residencial: multa no valor correspondente a 2 VRM's/m² (dois Valores de Referência do Município por metro quadrado) a ser regularizado;

II – imóvel comercial ou de uso misto e serviços: multa no valor correspondente a 3,5 VRM's/m² (três vírgula cinco Valores de Referência do Município por metro quadrado) a ser regularizado.

Parágrafo único. Os imóveis residenciais de cunho estritamente social ficam isentos do pagamento da multa prevista no *caput* deste artigo.

Art. 9º Na regularização de imóveis com características e finalidades estritamente residenciais inseridos em Zona Especial de Interesse Social (ZEIS) e em Áreas Específicas, conforme o estabelecido no Plano Diretor do Município de Caraguatatuba, aplicar-se-á a multa no valor correspondente a 1,0 VRM/m² (um Valor de Referência do Município por metro quadrado)

Parágrafo único. Tratando-se de imóvel estritamente residencial inserido em ZEIS ou em Áreas Específicas com área total construída de até 100m² (cem metros quadrados), aplicar-se-á a isenção da multa prevista no *caput* deste artigo.

Art. 10. As edificações com finalidade e destinação pública, assistencial social e/ou comunitária, bem como os templos religiosos, estão isentas do pagamento da multa estabelecida nesta Lei.

Art. 11. Os valores relativos às multas da regularização tratados nesta Lei serão direcionados exclusivamente ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano - FMDU, afeto à Secretaria Municipal de Urbanismo.

Art. 12. Com exceção da edificação residencial de cunho social, as regularizações das edificações tratadas nesta Lei dar-se-ão mediante formalização de petição do interessado no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, juntando-se cópia simples dos seguintes documentos, obrigatoriamente:

I – RG e CPF ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH), no caso de pessoa física e CNPJ e Contrato Social, no caso de pessoa jurídica;

II – Comprovante de endereço do requerente;

III – Procuração específica, caso o requerente não seja o proprietário/possuidor do imóvel a ser regularizado;

IV – Demonstrativo de lançamento do carnê de IPTU;

V – Matrícula atualizada do imóvel, se houver ou escritura ou instrumento de compromisso de compra e venda ou da cessão de direitos possessórios, com firmas devidamente reconhecidas em cartório;

VI – 01 (Uma) via do projeto de construção para análise inicial e, no caso de aprovação, 05 (cinco) vias, devidamente assinadas pelo proprietário/representante legal e pelo profissional técnico;

VII - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), devidamente preenchida e assinada;

VIII – Termo de Declaração e Responsabilidade – Regularização de Construção, conforme o Anexo III desta Lei; e,

IX – Outros documentos relativos à regularização, se necessários.

Art. 13. É de inteira responsabilidade do interessado a contratação do profissional técnico habilitado para a elaboração do projeto de regularização da construção.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Urbanismo, concederá gratuitamente o projeto arquitetônico de regularização nos casos de edificações residenciais de cunho social, nos termos do art. 2º, desta Lei, especificamente.

Art. 14. Aprovado o projeto de regularização pela Secretaria Municipal de Urbanismo, expedir-se-á o Alvará de Regularização da Edificação e o respectivo “Habite-se”, quando constatado que a edificação objeto da regularização encontra-se concluída.

Parágrafo único. Em se tratando de edificação residencial de cunho social, o valor do “Habite-se” corresponderá a 25% (vinte e cinco por cento) do valor regularmente praticado.

Art. 15. O procedimento para regularização de construções não eximirá o proprietário/possuidor do imóvel de obter eventuais licenças junto a outros órgãos municipais, estaduais e federais, se o caso.

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, cuja vigência será de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável por igual período, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 2.428, de 12 de julho de 2018.

Caraguatatuba, 25 de novembro de 2019.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
Prefeito Municipal

ANEXO I DECLARAÇÃO DE RENDA

Eu, _____
(nome completo), _____
(nacionalidade), _____ (estado civil),
portador(a) do RG nº _____,
inscrito(a) no CPF sob o nº _____,
telefone (____) _____, residente e
domiciliado(a) na Rua/Avenida _____,
nº _____, bairro _____,
CEP _____, neste
Município de Caraguatatuba/SP, **DECLARO** para os devidos
fins que exerço a atividade de _____
(profissão), auferindo uma renda familiar
mensal inferior a 03 (três) salários mínimos, isto é, em torno
de R\$ _____ (_____).

Compõe o meu núcleo familiar:

Nome: _____	Grau de Parentesco: _____	idade: _____
Nome: _____	Grau de Parentesco: _____	idade: _____
Nome: _____	Grau de Parentesco: _____	idade: _____
Nome: _____	Grau de Parentesco: _____	idade: _____
Nome: _____	Grau de Parentesco: _____	idade: _____
Nome: _____	Grau de Parentesco: _____	idade: _____

DECLARO, ainda, sob as penas da Lei, que as informações acima estão corretas e são verídicas, pelas quais me responsabilizo cível e criminalmente.

Caraguatatuba, ____ de _____ de 20 ____.

Assinatura do Declarante

ANEXO II DECLARAÇÃO DE AUTÔNOMO

Eu, _____
(nome completo), _____ (nacionalidade),
_____ (estado civil), portador(a) do RG nº _____,
inscrito(a) no CPF sob o nº _____, telefone (____) _____,
residente e domiciliado(a) na Rua/Avenida _____,
nº _____, bairro _____,
CEP _____, neste Município de Caraguatatuba/SP, **DECLARO** para os devidos fins que sou autônomo(a) e exerço a atividade de _____
(profissão), recebendo um salário médio mensal de R\$ _____.

DECLARO, ainda, sob as penas da Lei, que as informações acima estão corretas e são verídicas, pelas quais me responsabilizo cível e criminalmente.

Caraguatatuba, ____ de _____ de 20 ____.

Assinatura do Declarante/Autônomo

ANEXO III TERMO DE DECLARAÇÃO E RESPONSABILIDADE REGULARIZAÇÃO DE CONSTRUÇÃO

Eu, _____
com inscrição no CREA/CAU sob o nº _____,
para fins de atendimento
ao disposto na Lei Municipal nº _____, de _____ de
_____ de 20 ____, na qualidade
de **profissional técnico responsável** pelo imóvel/edificação
localizado na Rua/Avenida _____,
nº _____,
bairro _____, neste Município
de Caraguatatuba-SP, de Identificação Cadastral sob o nº _____, **DECLARO** que
o imóvel se encontra em plenas condições de segurança,
salubridade e habitabilidade, não apresentando quaisquer
riscos de natureza física ou material ao proprietário, bem como
a terceiros que venham a se utilizar dele.

Eu, _____, brasileiro, _____ (estado civil), portador(a) do RG nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, telefone (____) _____, residente e domiciliado(a) na Rua/Avenida _____, nº _____, bairro _____, CEP _____, neste Município de Caraguatatuba-SP, na qualidade de **proprietário do imóvel** acima identificado, **DECLARO** que estou ciente das condições de segurança, salubridade e habitabilidade da respectiva edificação e assumo, juntamente com o responsável técnico, toda e qualquer responsabilidade decorrente de eventual descumprimento e irregularidades das normas legais vigentes e informações supra descritas.

DECLARAMOS, ainda, para todos os efeitos legais, que estamos cientes de que depois de iniciado o processo de regularização previsto na referida legislação municipal, o mesmo não poderá ser arquivado sem que sejam tomadas as medidas necessárias relativas a tributos e cadastramento da área.

Caraguatatuba, ____ de _____ de 20 ____.

(Proprietário do imóvel)

(Responsável Técnico)

LEI Nº 2.507, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019.

“Institui no Município de Caraguatatuba e acrescenta no Calendário Oficial de Eventos a Semana do Voo Livre “Auracy Mansano””.

Autor: Vereadora Salete Maria de Souza Paes.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Caraguatatuba e acrescido no calendário oficial de eventos a semana do Voo Livre “Auracy Mansano”, a ser realizada anualmente no mês de abril.

Art. 2º A semana do Voo Livre pretende fomentar o turismo em nosso Município, com a participação de praticantes desse esporte em suas diversas modalidades.

Art. 3º A organização do evento ficará a cargo dos órgãos da Administração Direta e Indireta, podendo contar com a participação de empresas privadas e, em especial, com pessoas físicas ou jurídicas ligadas ao esporte.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei no que entender necessário.

Art. 5º As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei correrão à conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caraguatatuba, 25 de novembro de 2019.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1.168, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019.

“Denomina Praça do Idoso “Virgílio Colbert Barone” o logradouro que especifica”.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica denominada como “PRAÇA DO IDOSO “VIRGÍLIO COLBERT BARONE” a área pública localizada na esquina da Avenida Antônio de Lucca com a Rua Três, no bairro Massaguaçu, em Caraguatatuba/SP, compreendida por parte dos lotes de 1 a 3, pelos lotes 4 a 6 e 29 a 31, da quadra C, do loteamento denominado Jardim do Sol.

Art. 2º Ficam fazendo partes integrantes deste Decreto a biografia do homenageado e o croqui de localização.

Art. 3º O Poder Público Municipal providenciará o cadastramento da presente denominação e a sua divulgação.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor nesta data, providenciando-

se a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 19 de novembro de 2019.

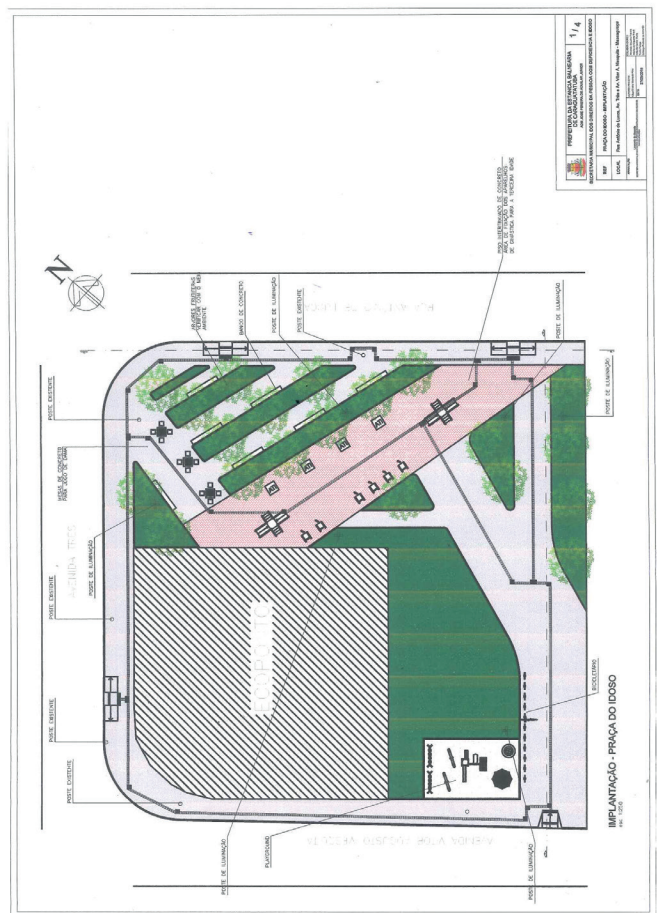
JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
Prefeito Municipal

BIOGRAFIA:

VIRGÍLIO COLBERT BARONE, nasceu no dia 02 de julho de 1941, na cidade de São Paulo/SP, no Bairro da Mooca, sendo primogênito do casal Ângelo Barone e Maria da Ressurreição Barone. Aos 12 (doze) anos começou a trabalhar para poder estudar, formando-se em Contabilidade. Trabalhou durante vários anos na Contabilidade dos Diários Associados, que compreendia as empresas de comunicação Diário de São Paulo, Diário da Noite, TV Tupi, TV Excelsior e Rádios Tupi e Excelsior. Aposentado, mudou-se para Caraguatatuba, onde abriu uma imobiliária e fixou residência no bairro do Massaguaçu. Atuante nas causas sociais, participou muitas vezes do programa de seu amigo, o radialista Ricardo Mazzei, como comentarista. Virgílio Colbert Barone faleceu em 06/04/2018.

Caraguatatuba, 19 de novembro de 2019.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
Prefeito Municipal



DECRETO Nº 1.170, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019.

“Oficializa a via pública “RUAVINTE E TRÊS DE MARÇO”, localizada no bairro Olaria, Município de Caraguatatuba”.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 35.295/2019,

DECRETA:

Art. 1º Fica oficializada como “**RUA VINTE E TRÊS DE MARÇO**”, a via pública localizada no bairro Olaria, neste Município de Caraguatatuba, que se inicia na Rua das Mangueiras e termina em propriedade particular, com aproximadamente 60 (sessenta) metros de extensão.

Art. 2º Ficam fazendo partes integrantes deste Decreto, a justificativa e o croqui de localização.

Art. 3º O Poder Público Municipal providenciará o cadastramento da presente denominação e a sua divulgação.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 25 de novembro de 2019.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

A via pública localizada no bairro Olaria, que se inicia na Rua das Mangueiras e termina em propriedade particular, com aproximadamente 60 (sessenta) metros de extensão, atualmente possui o nome de “Rua Vinte e Três de Março”, sem que, para tanto, fosse oficializada pelo Poder Público Municipal e registrada no Cartório competente.

No entanto, todos os moradores da região referem-se à mencionada via pública como Rua Vinte e Três de Março, inclusive a referida via se encontra cadastrada em vários órgãos de prestação de serviços públicos, com o nome acima mencionado.

Assim, mediante as justificativas apresentadas, verificou-se a necessidade de oficialização da via com o nome Rua Vinte e Três de Março.



DECRETO Nº 1.171, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019.

“Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Municipal do exercício 2019”.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, Prefeito do

Município de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e de acordo com a autorização legislativa conferida pela Lei Municipal nº 2.505, de 21 de novembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 13.061.038,89** (treze milhões, sessenta e um mil, trinta e oito reais e oitenta e nove centavos) ao Orçamento do Município do exercício de 2019, de que trata a Lei Municipal nº 2.455, de 30 de novembro de 2018, observando-se as classificações Institucionais, Econômicas e Funcionais Programáticas seguintes:

Suplementação

	Dotação	Fonte de Recurso	Valor
37	02.01.04.122.0148.2.268.319011.01.1100000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1	418.000,00
45	02.01.04.122.0148.2.268.339036.01.1100000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1	22.000,00
56	03.01.04.121.0148.2.268.319013.01.1100000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1	2.200,00
105	05.01.04.123.0148.2.268.319013.01.1100000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1	16.400,00
109	05.01.04.123.0148.2.268.319113.01.1100000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1	91.500,00
126	05.01.28.846.0049.0.005.339091.01.1100000 SENTENÇAS JUDICIAIS	1	407.000,00
137	06.01.04.122.0148.2.268.339036.01.1100000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1	1.700,00
167	07.01.15.122.0148.2.268.319011.01.1100000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1	166.000,00
169	07.01.15.122.0148.2.268.319016.01.1100000 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	1	23.000,00
171	07.01.15.122.0148.2.268.319113.01.1100000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1	30.000,00
184	08.01.18.122.0148.2.268.319011.01.1100000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1	133.000,00
185	08.01.18.122.0148.2.268.319013.01.1100000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1	15.000,00
186	08.01.18.122.0148.2.268.319016.01.1100000 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	1	1.500,00
188	08.01.18.122.0148.2.268.319113.01.1100000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1	1.500,00
193	08.01.18.122.0148.2.268.339036.01.1100000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1	5.200,00
251	09.01.15.122.0148.2.268.319016.01.1100000 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	1	47.000,00
253	09.01.15.122.0148.2.268.319113.01.1100000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1	10.000,00
257	09.01.15.122.0148.2.268.339036.01.1100000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1	4.000,00
266	09.01.15.452.0149.2.287.319004.01.1100000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1	250.000,00
271	10.01.12.122.0148.2.268.319011.01.2000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1	640.000,00
292	10.02.12.306.0150.2.356.319011.01.1100000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1	32.000,00

303	10.02.12.306.0150.2.356.339046.01.1100000 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	1	4.000,00
310	10.03.12.361.0150.2.049.319011.01.2200000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1	745.000,00
322	10.03.12.361.0150.2.049.339036.01.2200000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1	125.000,00
325	10.03.12.361.0150.2.049.339046.01.2200000 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	1	15.000,00
335	10.03.12.361.0150.2.310.339030.05.2200018 MATERIAL DE CONSUMO	5	890.000,00
339	10.03.12.361.0150.2.310.449052.05.2200018 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5	210.000,00
341	10.03.12.361.0150.2.311.339039.02.2200000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2	70.000,00
344	10.03.12.366.0150.2.353.319011.01.2200000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1	40.000,00
381	10.06.12.365.0150.2.309.339030.05.2200018 MATERIAL DE CONSUMO	5	450.000,00
413	10.07.12.365.0150.2.051.449052.05.2200018 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5	350.000,00
418	10.07.12.365.0150.2.061.319011.01.2100000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1	1.390.000,00
423	10.07.12.365.0150.2.061.319113.01.2100000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1	200.000,00
428	10.07.12.365.0150.2.061.339030.05.2100000 MATERIAL DE CONSUMO	5	15.000,00
445	11.01.27.122.0148.2.268.319013.01.1100000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1	11.500,00
473	11.02.27.812.0148.2.066.339036.01.1100000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1	385.000,00
482	12.01.23.122.0148.2.268.319113.01.1100000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1	3.100,00
496	13.01.08.122.0148.2.268.319004.01.5000000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1	76.000,00
498	13.01.08.122.0148.2.268.319011.01.5000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1	590.000,00
500	13.01.08.122.0148.2.268.319016.01.5000000 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	1	47.300,00
502	13.01.08.122.0148.2.268.319113.01.5000000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1	77.000,00
508	13.01.08.122.0148.2.268.339036.01.5000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1	30.000,00
623	13.04.08.243.0148.2.332.339036.01.5000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1	70.000,00
628	14.01.10.122.0148.2.268.319011.01.3000001 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1	2.358.138,89
633	14.01.10.122.0148.2.268.319113.01.3000001 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1	300.000,00
634	14.01.10.122.0148.2.268.339014.01.3000001 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	1	22.000,00
682	14.01.10.302.0151.2.130.339030.05.3000011 MATERIAL DE CONSUMO	5	102.400,00
685	14.01.10.302.0151.2.130.339039.05.0000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5	648.500,00
695	14.01.10.303.0151.2.337.339032.05.3000006 MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	5	74.000,00

706	14.01.10.305.0151.2.339.319011.05.3000009 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	5	149.400,00
728	15.01.04.122.0148.2.268.319011.01.1100000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1	55.000,00
729	15.01.04.122.0148.2.268.319013.01.1100000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1	5.000,00
736	15.01.04.122.0148.2.268.339036.01.1100000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1	1.000,00
739	15.01.04.122.0148.2.268.339046.01.1100000 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	1	3.000,00
746	16.01.16.122.0148.2.268.319011.01.1100000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1	11.200,00
780	18.01.08.122.0148.2.268.319113.01.1100000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1	14.000,00
817	19.01.04.131.0148.2.268.319013.01.1100000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1	3.000,00
820	19.01.04.131.0148.2.268.319113.01.1100000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1	7.000,00
852	24.01.06.122.0148.2.268.319011.01.1100000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1	348.000,00
853	24.01.06.122.0148.2.268.319013.01.1100000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1	12.000,00
856	24.01.06.122.0148.2.268.319113.01.1100000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1	36.500,00
862	24.01.06.122.0148.2.268.339036.01.1100000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1	100.000,00
1353	20.01.01.031.0148.2.344.339039.01.1100000 – CÂMARA MUNICIPAL OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1	500.000,00
1359	20.01.01.031.0148.2.344.449051.01.1100000 – CÂMARA MUNICIPAL OBRAS E INSTALAÇÕES	1	200.000,00
TOTAL			13.061.038,89

Art. 2º O crédito adicional suplementar ora aberto no artigo 1º deste Decreto será coberto com recursos a que alude o artigo 41, inciso I e o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, assim discriminados:

Anulações

	Dotação	Fonte de Recurso	Valor
123	05.01.28.843.0049.0.002.469071.01.1100000 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA	1	1.967.500,00
127	05.01.28.846.0049.0.005.469091.01.1100000 SENTENÇAS JUDICIAIS	1	407.000,00
135	06.01.04.122.0148.2.268.339030.01.1100000 MATERIAL DE CONSUMO	1	380.000,00
221	08.01.18.541.0149.2.349.339039.01.1100000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1	250.000,00
298	10.02.12.306.0150.2.356.339030.01.1100000 MATERIAL DE CONSUMO	1	1.000.000,00
302	10.02.12.306.0150.2.356.339039.01.1100000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1	1.674.000,00
336	10.03.12.361.0150.2.310.339039.05.2200018 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5	150.000,00
338	10.03.12.361.0150.2.310.449051.05.2200018 OBRAS E INSTALAÇÕES	5	860.000,00

342	10.03.12.362.0150.2.312.339039.02.2200000	2	70.000,00
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
382	10.06.12.365.0150.2.309.339039.05.2200018	5	100.000,00
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
384	10.06.12.365.0150.2.309.449051.05.2200018	5	420.000,00
	OBRAS E INSTALAÇÕES		
400	10.06.12.365.0150.2.352.339039.01.2100000	1	100.000,00
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
401	10.06.12.365.0150.2.352.339040.01.2100000	1	277.000,00
	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO -PJ		
409	10.07.12.365.0150.2.051.339030.05.2200018	5	270.000,00
	MATERIAL DE CONSUMO		
410	10.07.12.365.0150.2.051.339039.05.2200018	5	100.000,00
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
437	10.07.12.365.0150.2.061.449052.05.2100000	5	15.000,00
	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
602	13.02.08.244.0151.2.328.449052.05.5000000	5	74.000,00
	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
665	14.01.10.301.0151.2.335.339039.05.0000000	5	750.900,00
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
675	14.01.10.302.0151.2.130.319011.05.3000011	5	40.732,00
	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
681	14.01.10.302.0151.2.130.339030.01.3000001	1	9.011,00
	MATERIAL DE CONSUMO		
684	14.01.10.302.0151.2.130.339039.01.3000001	1	100.076,00
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
687	14.01.10.302.0151.2.130.449052.01.3000001	1	195.688,00
	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
698	14.01.10.304.0151.2.338.339030.01.3000002	1	60.306,00
	MATERIAL DE CONSUMO		
701	14.01.10.304.0151.2.338.339039.01.3000002	1	191.937,00
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
703	14.01.10.304.0151.2.338.449052.01.3000002	1	66.412,00
	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
704	14.01.10.304.0151.2.338.449052.05.3000010	5	1.000,00
	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
707	14.01.10.305.0151.2.339.339014.01.3000003	1	2.809,00
	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL		
709	14.01.10.305.0151.2.339.339030.01.3000001	1	5.374,89
	MATERIAL DE CONSUMO		
710	14.01.10.305.0151.2.339.339030.05.3000009	5	40.401,00
	MATERIAL DE CONSUMO		
718	14.01.10.305.0151.2.339.339039.01.3000001	1	217.418,00
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		

719	14.01.10.305.0151.2.339.339039.05.3000009	5	67.267,00
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
720	14.01.10.305.0151.2.339.449052.01.3000001	1	309.107,00
	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
814	19.01.04.131.0148.2.153.339039.01.1100000	1	179.600,00
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
843	23.01.04.126.0148.2.268.339039.01.1100000	1	100.000,00
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
844	23.01.04.126.0148.2.268.339040.01.1100000	1	99.500,00
	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO -PJ		
849	23.01.04.126.0148.2.268.449052.01.1100000	1	329.000,00
	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
864	24.01.06.122.0148.2.268.339040.01.1100000	1	781.500,00
	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO -PJ		
881	99.01.99.999.0099.9.999.999999.01.1100000	1	1.398.500,00
	RESERVA DE CONTINGENCIA		
TOTAL			13.061.038,89

Art. 3º Este Decreto entra em vigor nesta data, providenciando-se a sua publicação, ficando convalidado no Plano Plurianual e na Lei das Diretrizes Orçamentárias vigentes, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 26 de novembro de 2019.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
Prefeito Municipal

Notificação 01/2019.

A Seção de Tributação através da Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba,

FAZ SABER, a todos quanto o presente interessar possa, que, de acordo com o processo interno nº 34.939/19, torna-se pública a seguinte Notificação:

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). **Daniele Duarte Nunes de Souza**, residente e domiciliado (a) à Rua Quatro, nº 45 – Caputera – Caraguatatuba/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, situ a Rua Luiz Passos Junior, nº 50, Centro, Caraguatatuba-SP, no horário das 09:00 as 16:30 horas, para tratar de assuntos do seu interesse contidos no processo nº 34.939/19, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da publicação.

NOTIFICAÇÃO Nº 47/2019 - PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA – A Seção de Dívida Ativa da Secretaria Municipal da Fazenda, NOTIFICA o proprietário listado a seguir a comparecer para regularizar o débito pendente no prazo de 30 (trinta) dias desta publicação, sob pena de EXECUÇÃO FISCAL. Para maiores informações entrar em contato por e-mail: dividaativa.fazenda@caraguatatuba.sp.gov.br ou através dos telefones: (12) 3897-8182 / 3897-8222 / 3897-8166.

Nome	Identificação	Débito	Exercícios	Aviso	CDA	Processo
MARIA ALVES FILHA CALDAS	73961892012	TAXA DE CEMITÉRIO	2012	7396189	958163	9992/2012
MARIA ALVES FILHA CALDAS	189441082019	TAXA DE CEMITÉRIO	2015 a 2018	18944108	1060023	9992/2012

NOTIFICAÇÃO Nº 48/19 - PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA – A Seção de Dívida Ativa da Secretaria Municipal da Fazenda, NOTIFICA os proprietários e contribuintes listados a seguir a comparecer para regularizar o débito pendente no prazo de 30 (trinta) dias desta publicação, sob pena de EXECUÇÃO FISCAL. Para maiores informações entrar em contato por e-mail: dividaativa.fazenda@caraguatatuba.sp.gov.br ou WhatsApp 12 99755-2601 ou através dos telefones: (12) 3897-8182 / 3897-8222 / 3897-8166.

Nome	Identificação	AVISO	CDA	A.I.	Processo
AGROPECUARIA COQUEIRAL LTDA	08.692.030	15356099	1025602	07191/16	74/2017
NORMA ALVES DA SILVA	148279232017	14827923	1025376	829/15	111/2016
INES CLARA DEODORO	08.343.003	14614303	1025204	06569/16	143/2017
DE PAULA E ASSOCIADOS S/C LTDA	08.502.109	14614318	1025203	06956/16	145/2017
YASUSHIGE NAGAI / RENE JULIAN CAMPERO VASQUEZ	06.153.011	14708391	1025377	07062/16	341/2017
YASUSHIGE NAGAI / RENE JULIAN CAMPERO VASQUEZ	06.153.010	14708405	1025378	07061/16	342/2017
DE PAULA E ASSOCIADOS S/C LTDA	08.502.109	14708451	1025380	06957/16	346/2017
ESPOLIO DE BENEDITO EMILIO DUARTE	06.143.038	14614975	1025561	07734/16	362/2017
	06.143.038	14614768	1024435	07735/16	363/2017
EDILSON PROCOPIO / FERNANDA ANDRADE DE OLIVEIRA	08.073.015	14615052	1025201	06994/16	373/2017
RONALDO CARLOS MORALES / ATRIO ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA	06.431.004	14615095	1025200	05953/16	375/2017
JOSE EDUARDO PINTO	09.631.016	14974460	1025220	08121/17	409/2017 E Apenso
ESPOLIO DE GERALDA ALVES DOS SANTOS / ROBSON DA SILVA VICENTE	09.348.036	14723880 15264653	1025383 15264653	08122/17 12846/17	411/2017 E 16.613/17
DORVALINA GARCIA / HANDREI DAVIDSON CAMPANELLI	09.916.083	14723866	1025384	08123/17	413/2017 E apenso.
PEDRO DANDREA SIMOES MARQUES / ROBERTO DI RISIO	05.015.025	14723078	1025382	08253/16	416/2017
ANIELI DOS SANTOS RITA LOPES DA SILVA	04.154.065	14723102	1025386	07398/17	449/2017 E apenso
MARCO ANTONIO MARCUCCI	07.059.020	15100572	1024840	08260/17	454/2017
GUIDO FERREIRA / CARLOS ROBERTO DE SOUSA	05.112.005	14723113	1025388	08258/17	457/2017
VALDIRENE DOS SANTOS	09.833.030	15264576	1025524	08251/16	561/2017 E apenso.

NOTIFICAÇÃO Nº 49/19 – PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA – A Área de Dívida Ativa da Secretaria Municipal da Fazenda, NOTIFICA os proprietários listados a seguir a comparecer para regularizar o débito pendente no prazo de 30 (trinta) dias desta publicação, sob pena de EXECUÇÃO FISCAL ou PROTESTO. Para maiores informações entrar em contato por e-mail: dividaativa.fazenda@caraguatatuba.sp.gov.br ou através dos telefones: (12) 3897-8182 / 3897-8222 / 3897-8166.

Nome	Identificação	Débito	Exercícios	Aviso	CDA	Processo
ANDREA FERREIRA DA SILVA / CLAUDIA FERREIRA DA SILVA	07.315.002	ISS CONST. CIVIL	2018	16640112	1060066	35.534/2017

HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO para que produza seus efeitos legais o Pregão Presencial nº 03/2019- Processo nº 34/2019. Objeto: Contratação de cessão de uso de software e prestação de serviços de implantação, manutenção (corretiva, adaptativa e evolutiva) e suporte técnico de software, a ser executada de forma continuada, necessária à automação de Sistema de Recursos Humanos e Folha de Pagamento, Sistema de Holerite web, Sistema Previdenciário e Sistema de Controle de Arrecadações Previdenciárias sendo todos estes módulos, adequados para rotinas específicas de Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, conforme as especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I, deste instrumento. Os serviços ora licitados envolvem a locação, a implantação, a manutenção (corretiva, adaptativa e evolutiva) e o suporte técnico presencial e remoto de software, bem como o assessoramento para o seu uso no Instituto de Previdência do Município de Caraguatatuba – CaraguaPrev, pelo período de 12(doze) meses. **Adjudicada: FOUR INFO DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA.**, CNPJ nº 05.340.254/0001-72. Valor global: R\$ R\$ 25.899,60 (vinte e cinco mil e oitocentos e noventa e nove reais e sessenta centavos). 26/11/2019. Ezequiel Guimarães de Almeida – Presidente do CaraguaPrev.

TODOS CONTRA A DENGUE

**COMBATE AO
CRIADOURO**

**PREFEITURA DE
CARAGUATATUBA**

DENUNCIE

3887-6888

3887-6085